



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

PORTARIA CONJUNTA GP/CR TRT5 N. 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Adota a fase intermediária 2, prevista no inciso III do art. 9ª do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 9 de outubro de 2020, nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de 18 de janeiro a 4 de fevereiro de 2022.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO, e a CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto GP/CR TRT5 N. 12, de 9 de outubro de 2020, que institui normas e o Protocolo Geral de Medidas Sanitárias para a retomada gradual dos serviços presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO as condições sanitárias e de atendimento de saúde, com base na evolução de casos novos, número de óbitos e ocupação hospitalar nas jurisdições, em conformidade com o Ato TRT5 GP/CR n. 012, de 2020;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 8º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 2020, que dispõe: “O início de cada fase será acionado por meio de Portaria da Presidência do TRT da 5ª Região, específica por jurisdição, considerando as condições sanitárias e de atendimento à saúde, com base na evolução de contexto epidemiológico e a resposta da Coordenadoria de Saúde acerca do número de casos da doença, óbitos, incidência, taxa de recuperação em cada uma das jurisdições”;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pelo Comitê de Retomada do Serviço Público Pós-crise no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, instituído pelo Ato GP TRT5 n. 0173, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução n. 341, de 7 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que determina aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela Covid-19;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n. 101, de 12 de julho de 2021, e a necessidade e iniciar a implementação de medidas específicas para o fim de garantir do acesso à Justiça dos excluídos digitais;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19, após a identificação de uma nova cepa do vírus Sars-Cov-2, a Ômicron, que vem apresentando grande potencial de transmissibilidade; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 4263/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º As unidades do TRT da 5ª Região, de 18 de janeiro a 4 de fevereiro de 2022, passam a adotar a fase intermediária 2, prevista no inciso III do art. 9º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 9 de outubro de 2020.

Art. 2º Nas jurisdições do interior que possuem mais de uma Vara do Trabalho, compete ao Juiz Diretor do Fórum coordenar a distribuição dos turnos e salas de audiências, de modo concomitante até metade do número de Varas existentes na jurisdição, observado o limite de, no máximo, duas salas no mesmo turno, por pavimento.

Art. 3º Ficam mantidas em todas as unidades do TRT da 5ª Região audiências presenciais, semipresenciais e telepresenciais.

§ 1º As audiências semipresenciais realizadas pelas Varas do Trabalho do interior devem ocorrer nas salas de audiências das respectivas unidades, com auxílio do servidor da Secretaria, vedada a designação pelo SISDOV.

§ 2º As oitivas de testemunhas designadas entre juízos de jurisdições diversas, na forma do Provimento GP/CR n. 7, de 5 de agosto de 2019, devem continuar a ser designadas pelo SISDOV e realizadas nas salas de oitivas de cada Fórum.

§ 3º Afasta-se a incidência do disposto no art. 9º, III, “a”, “3”, do Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 12, de 2020.

Art. 4º As sessões de julgamento presenciais serão realizadas na sala de sessão do Tribunal Pleno, observado o horário das 8 às 12h e das 13 às 17h, em dias úteis.

§ 1º A distribuição dos turnos entre as Turmas para designação das sessões presenciais ficará a cargo dos Desembargadores Presidentes de Turma, em deliberação conjunta.

§ 2º O acesso e o controle do número de pessoas na sala de sessão do Pleno são de responsabilidade da Coordenadoria de Segurança Institucional, de modo que não implique descumprimento dos protocolos de medidas sanitárias.

Art. 5º Os prazos dos processos que estão tramitando em meio físico permanecem em curso, ressalvada a possibilidade de o Juiz ou Desembargador Relator suspender os prazos individualmente, à luz do art. 139, VI, do Código de Processo Civil, bem como a prática dos atos processuais, considerando a impossibilidade de acesso ou traslado da parte física dos autos, quando necessários ao andamento, a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos e o eventual agravamento local ou regional da pandemia.

Art. 6º Os Diretores e Chefes de todas as unidades administrativas e de apoio judicante, sob pena de responsabilidade, devem manter em trabalho presencial de 1 (um) a 3 (três) servidores, de segunda a sexta-feira, das 9h30 às 15h30, para prática dos atos necessários ao cumprimento de suas atribuições e da unidade.

§ 1º O atendimento ao público interno e externo permanece exclusivamente remoto nas unidades.

§ 2º No que for necessário para dar efetivo cumprimento ao disposto no **caput**, afasta-se a incidência do disposto no art. 9º, III, “a”, “4” e “6” e “b”, “2”, do Ato Conjunto TRT5 GP/CR 12, de 2020.

Art. 7º Os Diretores e Chefes de unidades judiciárias de primeiro e segundo graus, sob pena de responsabilidade, devem manter em trabalho presencial, no mínimo, 2 (dois) servidores, de segunda a sexta-feira, das 9h30 às 15h30, para a prática dos atos necessários ao cumprimento de suas atribuições e da unidade.

§ 1º Devem ser escalados para o trabalho presencial, preferencialmente, o Diretor da Secretaria de Vara e o Assessor de Gabinete.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do § 1º, o ramal da unidade deve ser desviado para o telefone do Diretor de Secretaria ou do Assessor.

§ 3º A unidade deve designar um servidor para atender as ligações dos usuários no horário designado para audiências presenciais ou telepresenciais.

§ 4º No que for necessário para dar efetivo cumprimento ao disposto no **caput**, afasta-se a incidência do disposto no art. 9º, III, “a”, “4” e “6” e “b”, “2”, do Ato Conjunto TRT5 GP/CR 12, de 2020.

Art. 8º Os gestores das unidades devem, preferencialmente, estabelecer sistema de rodízio entre os servidores, independente da atividade que estes realizem, estando autorizados a convocar para o trabalho presencial, também, os integrantes do grupo de risco que estejam com o esquema vacinal completo de prevenção à Covid-19, assim considerado aquele que atingiu o 15º dia, a contar da aplicação da segunda dose ou dose única da vacina.

Parágrafo único. As servidoras gestantes devem continuar em trabalho remoto, de acordo com a Lei n. 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 9º A carga de autos no primeiro e segundo graus, no período de retomada da fase intermediária 2, será disciplinada por esta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Deve ser observado, ainda em relação ao primeiro grau, o disposto no Provimento Conjunto GP/CR n. 02/2020, exceto quanto ao art. 3º e o **caput** do art. 6º, que trata do local de entrega e retirada dos autos, que serão feitas na Coordenadoria de Atendimento ao Público.

Art. 10. O acesso aos autos que tramitam em meio físico no primeiro grau deve ocorrer preferencialmente, através da disponibilização pela unidade, via e-mail, de cópia dos autos em arquivo digitalizado, mediante solicitação do advogado feita diretamente ao e-mail da unidade.

Art. 11. Fica permitida, excepcionalmente, a carga dos autos de processos que tramitam em meio físico no 1º grau nas Varas do Trabalho da Capital, mediante solicitação on-line da carga, na forma do Provimento Conjunto GP/CR n. 2, de 2020.

§ 1º As Varas do Trabalho da Capital devem entregar os autos, com os respectivos volumes e guia de remessa, na Coordenadoria de Atendimento ao Público até as 12h do dia útil seguinte à data de solicitação.

§ 2º A retirada dos autos de que trata do § 1º deve ocorrer no período das 14h às 15h30m do dia útil seguinte à solicitação on-line, na Coordenadoria de Atendimento ao Público, situada no andar térreo do Fórum Antônio Carlos Oliveira.

§ 3º Na hipótese do §2º, a Coordenadoria de Atendimento ao Público deve entregar os autos, receber a solicitação de carga assinada, encaminhá-la à Secretaria da Vara do Trabalho respectiva.

§ 4º Nas Varas do Trabalho do interior, a solicitação de carga deve ser atendida na portaria do Fórum, pelo servidor da respectiva Vara.

Art. 12. O acesso ao conteúdo dos autos que tramitam em meio físico no segundo grau, preferencialmente, por solicitação do advogado, ocorre por cópia dos autos em arquivo digitalizado, através do endereço eletrônico processual@trt5.jus.br, que será encaminhada para o e-mail informado pelo usuário no pedido, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 13. Fica permitida, excepcionalmente, a carga dos autos de processos que tramitam em meio físico no 2º grau:

I - em relação aos processos que estão na Seção de Controle e Movimentação Processual (INF), a ser realizada no Fórum Ministro Carlos Coqueijo Costa, na sede do TRT da 5ª, no bairro de Nazaré, no horário das 13h às 15h; e

II - em relação aos processos que estão nas Secretarias das Turmas, através de solicitação feita através do e-mail da Turma, disponível no **site** oficial, para retirada no dia seguinte no endereço e horário informados no item I.

Parágrafo único. As Secretarias das Turmas, após organizar a carga e tramitações respectivas, encaminharão os volumes físicos para retirada na unidade descrita no item I.

Art. 14. Os gestores das unidades judiciárias devem cobrar a devolução dos autos dos processos em carga com advogados, procuradores e peritos.

Parágrafo único. Os autos em carga serão devolvidos nos seguintes locais:

I – portaria do Fórum, quando Vara única;

II – Seção de Apoio às Varas do Trabalho do Interior; ou

III – na capital, os autos em carga, referentes ao primeiro e segundo grau serão devolvidos, respectivamente, na Coordenadoria de Atendimento ao Público (CAP), situada no térreo do Fórum Antônio Carlos Araújo de Oliveira (Comércio), e na Seção de Controle e Movimentação Processual (INF), localizada no térreo do Fórum Ministro Carlos Coqueijo Costa, na sede do TRT5, no bairro de Nazaré.

Art. 15. A agência bancária da Caixa Econômica Federal, Fórum Antônio Carlos de Oliveira, no bairro do Comércio, pode funcionar para atendimento exclusivo de magistrados, servidores e advogados, desde que a instituição:

I - cumpra os protocolos e medidas sanitárias estabelecidos por este Tribunal, inclusive no interior da agência;

II - apresente plano de atendimento ao público, com objetivo de impedir aglomeração e a formação de filas nas dependências internas do Fórum; e

III - disponibilize prepostos próprios, sem ônus para o Tribunal, para realizar o controle, identificação e orientações para acesso à agência, desde a entrada do Fórum até a saída do cliente das dependências deste Tribunal.

Parágrafo único. Esta autorização poderá ser suspensa, independente de aviso prévio, caso haja comprometimento das medidas de segurança sanitária estabelecidas por este Tribunal no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 16. Quaisquer pedidos de acesso excepcional às unidades de primeiro grau e de apoio à atividade judicante, inclusive de prestadores de serviços de manutenção, devem ser dirigidos à Secretaria de Coordenação Judiciária de Primeira Instância, pelo e-mail scj1@trt5.jus.br, e, para as unidades administrativas e de segunda instância, à Presidência, pelo e-mail presidencia@trt5.jus.br.

Art. 17. O acesso e circulação nos prédios do TRT da 5ª Região, pelo público interno e externo, com idade igual ou superior a 12 anos, depende da comprovação do ciclo completo de vacinação contra a COVID19.

§ 1º Considera-se vacinada a pessoa que tiver recebido imunizante em duas doses ou dose única, bem como as doses de reforço subsequentes exigíveis, de acordo com a Campanha de Imunização contra a COVID-19.

§ 2º A vacinação será comprovada mediante a apresentação de documento de identidade com foto e de certificado físico ou digital emitido por autoridade pública competente local, nacional ou internacional, que contenha a identificação da pessoa que recebeu a vacina e a data da aplicação, lote e nome do fabricante do imunizante.

§ 3º O cartão de vacinação digital poderá ser obtido através do CONECTE SUS, acessível no endereço eletrônico <https://conectesus.saude.gov.br/home> ou <http://www.saude.salvador.ba.gov.br/cartao-vacina>.

§ 4º Fica vedado o acesso de pessoas não vacinadas, ainda que mediante apresentação de testes RT-PCR ou de antígeno não reagentes para COVID-19.

§ 5º As notificações judiciais dirigidas às partes, inclusive quando legalmente representadas, testemunhas, procuradores(as), peritos(as) e advogados(as) devem conter as seguintes informações:

I - a obrigatoriedade de apresentar comprovante de vacinação para acesso aos prédios do TRT da 5ª Região, nos moldes estabelecidos nesta Portaria Conjunta; e

II - a necessidade de que os envolvidos em atos presenciais devem comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, para checagem das exigências de acesso contidas nesta Portaria Conjunta.

§ 6º Partes, testemunhas, procuradores(as), peritos(as) e advogados(as) devem apresentar o comprovante de vacinação nas portarias de acesso aos prédios do TRT da 5ª Região, cujo controle compete à unidade responsável pela segurança em cada fórum.

§ 7º As consequências jurídicas do não comparecimento das partes, procuradores(as), peritos(as), testemunhas e/ou representante do Ministério Público do Trabalho à audiência ou a qualquer outro ato judicial presencial, motivado pelo impedimento de acessar o prédio em face do não cumprimento das exigências previstas neste artigo, serão decididas, caso a caso, pelo(a) magistrado(a) competente.

§ 8º Partes e advogados(as) que não puderem adentrar as dependências dos fóruns em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos neste artigo terão direito à expedição de certidão que ateste a impossibilidade de ingresso, contendo data e horário de comparecimento, a ser expedida pela respectiva unidade competente.

§ 9º Compete aos(às) magistrados(as) e aos(às) servidores(as) apresentar autodeclaração e cartão de vacinação na forma a ser estabelecida em portaria própria.

§ 10. Os servidores convocados para o trabalho presencial que não cumprirem as exigências fixadas neste artigo serão impedidos de ingressar nas dependências do Tribunal e a respectiva ausência será considerada falta injustificada.

§ 11. O descumprimento das exigências desta Portaria Conjunta por magistrado(a) de primeiro e segundo grau será comunicado à Presidência ou à Corregedoria Regional.

§ 12. Constitui infração disciplinar, por violação aos deveres funcionais previstos no art. 116, incisos III e IV, da Lei n. 8.112, de 1990, o ingresso de servidores nos prédios da Justiça do Trabalho da 5ª Região sem o cumprimento das exigências previstas neste artigo, incorrendo na mesma infração o gestor, a chefia e

Fl. 6 Portaria Conjunta GP/CR n. 002, de 2022

o supervisor de estágio que permitir a atuação, na respectiva unidade, de subordinado que não atenda ao disposto neste artigo.

§ 13. O uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal, previsto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 2020, continua obrigatório, inclusive aos que apresentarem comprovante de vacinação.

Art. 18. O protocolo geral de medidas sanitárias de retomada estabelecido pelo Ato Conjunto GP/CR n. 12, de 2020, deve ser observado estritamente.

Art. 19. Ficam suspensos os efeitos do **caput** do art. 6º do Ato Conjunto n. 012, de 9 de outubro de 2021.

Art. 20. Ficam revogadas a Portaria Conjunta GP/CR n. 007, de 1º de setembro de 2021, a Portaria Conjunta GP/CR n. 008, de 22 de outubro de 2021, a Portaria Conjunta GP/CR n. 009, de 14 de dezembro de 2021, e a Portaria Conjunta GP/CR n. 001, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor em 18 de janeiro de 2022.

DÉBORA MACHADO

Desembargadora Presidente

LUIZA LOMBA

Desembargadora Corregedora